



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
URFBio Sul- Supervisão

Decisão IEF/URFBIO SUL - SUPERVISÃO nº. 223/2021

Belo Horizonte, 31 de agosto de 2021.

ATO DE INDEFERIMENTO

Indexado ao Processo: 2100.01.0042401/2021-76

Requerente: Axs Energia S. A.

CPF/CNPJ: 39.995.556/0001-09

Imóvel da intervenção: Fazenda Paineiras (matricula 36545) e Fazenda Harmonia (matricula 40872)

Município: Passos/MG

Objeto: Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas

Bioma: Cerrado

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando o requerimento de 88 árvores isoladas nativas, em uma área de 2,137 ha, no imóvel rural Fazenda Paineiras (matricula 36545) e Fazenda Harmonia (matricula 40872), visando a implantação de usina solar fotovoltaica pela empresa Axs Energia S. A.;

Considerando que a Fazenda Harmonia, registrada no CRI de Passos sob nº 40872, possui Reserva Legal averbada com área de 0,8960 ha, conforme AV-2-40872 em 30/12/2002, nos termos do processo nº 10.12.0244/02, conforme planta topográfica e Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas (34536678 e 34537278);

Considerando que a poligonal da área de intervenção requerida, contempla intervenção em área de Reserva Legal averbada;

Considerando que a Lei n. 20.922/13 admite via exceção a utilização da área de reserva legal, não admitido o uso alternativo do solo:

Art. 28. A Reserva Legal será conservada com cobertura de vegetação nativa pelo proprietário do imóvel rural, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado.

§ 1º Admite-se a exploração econômica da Reserva Legal mediante manejo florestal sustentável previamente aprovado pelo órgão competente do Sisnama.

§ 2º Para fins de manejo florestal sustentável da Reserva Legal em pequena propriedade ou posse rural familiar, os órgãos integrantes do Sisnama estabelecerão procedimentos simplificados de elaboração, análise e aprovação dos planos de manejo.

§ 3º O manejo florestal sustentável da vegetação da Reserva Legal com propósito comercial depende de autorização do órgão competente e deverá observar as seguintes condições:

- I - não descaracterizar a cobertura vegetal;
- II - não prejudicar a conservação da vegetação nativa da área;
- III - assegurar a manutenção da diversidade das espécies;
- IV - conduzir o manejo de espécies exóticas com a adoção de medidas que favoreçam a regeneração de espécies nativas.

Considerando inconsistências técnicas relacionadas no parecer técnico doc. SEI n. 34552957;

Considerando que dentre as espécies requeridas, foi observada a espécie *Handroanthus chrysotrichus*, de nome popular ipê amarelo, protegida pela Lei Estadual 20.308/2012, não tendo sido apresentada proposta de compensação, conforme determina a legislação vigente.;

Considerando o disposto no art. 50 da Lei Estadual nº 14.184/2002, que preconiza: "A Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente";

INDEFIRO o pedido de intervenção feito no processo n. 2100.01.0042401/2021-76, que tem como requerente a empresa Axs Energia S. A.

Oficie-se e arquive-se.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ramiro de Siqueira, Supervisor(a)**, em 31/08/2021, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34557153** e o código CRC **0E6CA395**.